



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3830/2013

Ementa

ALTERA ARTIGO 5º LEI MUNICIPAL N° 1743, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

20/12/2013

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Ordinária n° 240/2013 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga**](#)

Status de Vigência

Em vigor



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI N° 3.830, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera artigo 5º da Lei Municipal nº 1.743, de 24 de novembro de 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4088/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 5º de Lei nº 1.743, de 24 de novembro de 1990, que alterou o Sistema Tributário do Município de Ibitinga, passa ter a seguinte redação:

“Art. 5º. A taxa de remoção de lixo é uma taxa de serviço público que tem como gerador o serviço de coleta de lixo domiciliar, comercial ou industrial, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição e realizado pela Prefeitura ou empresa contratada e será cobrada a razão de 3,5% (três e meio por cento) da Unidade Fiscal de Ibitinga, por metro linear de testado por mês.”

Art. 2º. A cobrança da Taxa de Remoção de Lixo corresponderá a 09/12 avos dos meses de 2.014 e a 12/12 avos dos meses para os demais anos.

Parágrafo Único. O Departamento de Tributação providenciará o cálculo correspondente e incluirá no carnê juntamente com a cobrança do IPTU do ano de 2.014 e nos subsequentes.

Art. 3º. O valor de medida instituído pela Lei 2.519 de 14 de dezembro de 2.001, parágrafo 1º do artigo 5º passa a denominar-se UFM – Unidade Fiscal do Município, que servirá para atualização de tributos, taxas e demais valores, e é fixado em R\$ 15,89 (quinze reais e oitenta e nove centavos) para o exercício de 2.013 devendo ser corrigido pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 20 de dezembro de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

